

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
PORTARIA Nº 261/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no **PR 5911000000-27323/2019** em 06/06/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-14**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, para **Requalificação Urbana e Ambiental do Terminal de Ônibus da Barroquinha**, contemplando novo terminal, edificação multiuso e praça de esportes e lazer em área de 12.037,27m² situada no Largo da Barroquinha, Centro, neste município, nas coordenadas geográficas 12°58'44.58"S e 38°30'43.54"O; 12°58'41.36"S e 38°30'44.73"O; 12°58'39.41"S e 38°30'44.69"O; 12°58'40.89"S e 38°30'46.60"O; 12°58'41.79"S e 38°30'45.38"O; 12°58'42.40"S e 38°30'46.36"O; 12°58'45.29"S e 38°30'45.81"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), adotando medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar anualmente, após o início das obras, relatório de implantação das medidas acompanhado da Anotação do Responsável Técnico do profissional responsável;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

VI. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) do Centro Antigo de Salvador e Área de Borda Marítima (ABM);

VII. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD), devendo: a) realizar o treinamento e capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC; b) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificante, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) se não forem aproveitados na própria obra. Esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil. Encaminhar após o início das obras, relatórios de execução do Plano, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

IX. Solicitar Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, a carta de viabilidade abastecimento de água e esgotamento sanitário;

X. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados, após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

XI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem

executados;

XII. Elaborar e implementar Plano de Comunicação Social, devendo realizar vistoria cautelar nas edificações localizadas no entorno das obras e, recompor as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 262/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no **PR 5911000000 - 21100/2018** em 03/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-166**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, ao **POSTO JEQUITAIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.194.936/0001-14, com sede na Avenida Frederico Pontes, 107, Comércio, para **ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS**, com capacidade de armazenamento de 75m³, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°57'44.75"S e 38°30'17.47"O; 12°57'45.86"S e 38°30'18.21"O; 12°57'46.07"S e 38°30'17.85"O; 12°57'44.85"S e 38°30'17.28"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Armazenar os resíduos comuns e perigosos em área coberta, devendo apresentar em Julho de 2020, relatório substanciado com registros fotográficos;

III. Apresentar em Julho de 2020, Julho de 2021 e Fevereiro de 2022, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, consubstanciados com os comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, anexando no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, anexando no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão previamente à reciclagem ou descarte ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;

VII. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

VIII. Apresentar em Julho de 2020 e em Fevereiro de 2022, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente